



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 949/98

CONCEDE ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS O DIREITO DE UTILIZAREM O ESPAÇO FÍSICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, DEBATES, MOSTRAS, FESTAS, COMPETIÇÕES E OUTROS EVENTOS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - Fica assegurado às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino municipais, bem como de equipamentos nele contidos.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende: salas de aula, auditórios, quadras poliesportivas, sala de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º - A utilização de que trata este artigo não poderá interferir nas atividades regulares das escolas.

§ 3º - Excluem-se da utilização permitida neste artigo, a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa à guarda e conservação de equipamentos, tais como: aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadora e outros classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.

§ 4º - As Unidades de Ensino Municipal só serão cedidas, mediante ofício encaminhado ao colegiado escolar com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 2º - As entidades definidas no artigo 1º desta lei poderão solicitar às unidades de ensino a cessão de espaço físico para realização de qualquer evento, especialmente:



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- I- reuniões;
- II- mostras;
- III- seminários;
- IV- cursos;
- V- debates;
- VI- comemorações;
- VII- competições esportivas;
- VIII- eventos culturais e religiosos;
- IX- eventos beneficentes.

§ 1º - A direção da unidade municipal de ensino poderá negar autorização à realização do evento que prejudique as atividades regulares da escola, que tenha objeto ilícito ou finalidade incompatível com os costumes locais.

§ 2º - A recusa de autorização para realização do evento será encaminhada por escrito e de forma fundamentada, garantindo-se à parte interessada o direito de recurso ao colegiado escolar.

Art. 3º - As despesas de conservação decorrentes da aplicação desta lei, ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art. 4º - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 1998.